

Extratos de Contratos



AVISO DE RETIFICAÇÃO (ERRATA)
EXTRATO DE CONTRATO Nº. 052/2020
DISPENSA Nº. 026/2020

Publicado no Diário do Município na
Quinta-feira • 28 de Maio de 2020 • Ano • Nº 1005

Onde lê-se: "EXTRATO DE CONTRATO Nº. 052/2020."

Leia-se: "EXTRATO DE CONTRATO Nº. 053/2020."

Passando a vigorar com a seguinte redação:

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 053/2020

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde de Chorrochó, CNPJ: 13.938.013/0001-58, CONTRATADA: **LUSMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES EPP**, CNPJ: 07.865.568/0001-14. Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de materiais necessários para proteção de profissionais de saúde de acordo com as normas de proteção contra o corona vírus (COVID-19) para o Município de Chorrochó-BA. Processo Licitatório nº. 055/2020 - Dispensa de Licitação nº. 026/2020. Dotação orçamentária: **Órgão: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - Projeto Atividade: 1304 – CUSTEIO DE ENFRENTAMENTO CONTRA COVID – 19 - Elemento de Despesa: 3.3.90.30 - Fonte: 02/14.** Fundamento Legal: Art. 24, IV, da Lei Federal nº. 8.666/93, art. 4º. da Lei Federal nº. 13.979/2020 alterada pela Medida Provisória nº. 926/2020. Valor Global do Contrato: R\$ 73.161,00 (setenta e três mil cento e sessenta e um reais). Validade do Contrato: 60 (sessenta) dias. Data de assinatura: 22/05/2020.



Extratos de Contratos



EXTRATO DE CONTRATO Nº. 052/2020

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde de Chorrochó, CNPJ: 13.938.013/0001-58, CONTRATADA: **LUSMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES EPP**, CNPJ: 07.865.568/0001-14. Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de materiais necessários para proteção de profissionais de saúde de acordo com as normas de proteção contra o corona vírus (COVID-19) para o Município de Chorrochó-BA. Processo Licitatório nº. 055/2020 - Dispensa de Licitação nº. 026/2020. Dotação orçamentária: **Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - Projeto Atividade: 1304 - CUSTEIO DE ENFRENTAMENTO CONTRA COVID - 19 - Elemento de Despesa: 3.3.90.30 - Fonte: 02/14.** Fundamento Legal: Art. 24, IV, da Lei Federal nº. 8.666/93, art. 4º. da Lei Federal nº. 13.979/2020 alterada pela Medida Provisória nº. 926/2020. Valor Global do Contrato: R\$ 73.161,00 (setenta e três mil cento e sessenta e um reais). Validade do Contrato: 60 (sessenta) dias. Data de assinatura: 22/05/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ - CNPJ: 13.915.665/0001-77
Praça Cel. João Sá, nº. 665, Centro - CEP: 48660-000 Chorrochó-BA
Fone/Fax: (75) 3477-2174



000030

CONTRATO Nº. 053/2020

CONTRATO DE FORNECIMENTO, CONFORME DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº.026/2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHORROCHÓ E A EMPRESA LUSMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES EPP, NA FORMA ABAIXO:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

1.1. - CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito sob o nº CNPJ: 13.938.013/0001-58, neste ato representado por sua titular a Sra. **Priscila Miranda Barros**, Secretária Municipal de Saúde, inscrita no CPF/MF nº. 017.592.005-22, portadora do RG nº. 1312390077 SSP/BA, residente e domiciliada na Rua Rui Barbosa, nº. 113, centro, Chorrochó-BA, doravante denominado **CONTRATANTE**.

1.2. - CONTRATADA: LUSMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES EPP, com sede à Rua Pernambuco, nº. 1.105, Bairro Siqueira Campos, CEP: 49.075-460, Aracaju-SE, inscrita no CNPJ Nº. 07.865.568/0001-14, neste ato representada pela Sra. **Mayra dos Reis Barreto de Oliveira**, RG nº. 3.040.482-7 SSP/SE e CPF/MF nº. 054.157.385-33, residente e domiciliada na cidade de Aracaju-SE, doravante denominada **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1.- A celebração do presente contrato se dá com base no **Art. 24, IV, da Lei Federal nº. 8.666/93, art. 4º. Da Lei Federal nº. 13.979/2020 alterada pela Medida Provisória nº. 926/2020, conforme Processo Licitatório nº. 055/2020 - Dispensa de Licitação nº.026/2020**, com data de homologação do dia 22 de maio de 2020.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

3.1. - Constitui o objeto do presente contrato a Contratação de empresa para fornecimento de materiais necessários para proteção de profissionais de saúde de acordo com as normas de proteção contra o corona vírus (COVID-19) para o Município de Chorrochó-BA.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E FORNECIMENTO

4.1.- O contrato terá vigência de **60 (sessenta) dias**, contados da sua assinatura, podendo este, ter seu prazo prorrogado ou ser rescindido se assim for da vontade das partes, na conformidade do estabelecido na Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

5.1. - O valor global para o fornecimento, objeto deste contrato é de **R\$ 73.161,00 (setenta e três mil cento e sessenta e um reais)**.

5.2.- O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor unitário de:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT	MARCA	V. UNIT.	V. TOTAL
01	LUVA PROCEDIMENTO TAM. P	CX	100	MEDIX	R\$ 49,00	R\$ 4.900,00
02	LUVA PROCEDIMENTO TAM. M	CX	100	MEDIX	R\$ 49,00	R\$ 4.900,00
03	LUVA PROCEDIMENTO TAM. G	CX	100	MEDIX	R\$ 49,00	R\$ 4.900,00

Paulo Jose de Menezes
 Procurador Geral do Município
 Portaria nº 021/2017



000031

04	AVENTAL C/10 UNID	PCT	120	DESCARTEE	R\$ 60,00	R\$ 7.200,00
05	MÁSCARA CIRÚRGICA TRIPLA	PCT	120	BIOTECH	R\$ 180,00	R\$ 21.600,00
06	MÁSCARA N95	UND	250	KSN	R\$ 32,00	R\$ 8.000,00
07	ÁLCOOL 70% 1LT	CX	50	FLAMAGEL	R\$ 102,00	R\$ 5.100,00
08	ÁLCOOL GEL 500ML C/12UNID	CX	35	UZE	R\$ 117,60	R\$ 4.116,00
09	ÁLCOOL GEL 5LT	GALÃO	40	UZE	R\$ 120,00	R\$ 4.800,00
10	ÁLCOOL GEL 1LT	LT	100	UZE	R\$ 18,00	R\$ 1.800,00
11	TOUCA	PCT	50	ANADONA	R\$ 17,00	R\$ 850,00
12	LENÇOL DESC. TNT C/10	PCT	50	ANADONA	R\$ 39,00	R\$ 1.950,00
13	ÓCULOS DE PROTEÇÃO	UND	100	GLOBAL PLASTIC	R\$ 9,00	R\$ 900,00
14	PROPÉ (TRIPÉ)	PCT	20	ANADONA	R\$ 20,00	R\$ 400,00
15	ALMOTOLIA 250ML	UND	100	J.PROLAB	R\$ 3,80	R\$ 380,00
16	ALMOTOLIA 500ML	UND	50	J.PROLAB	R\$ 5,50	R\$ 275,00
17	MACACÃO IMPERMEÁVEL	UND	10	SUPER SAFITY	R\$ 109,00	R\$ 1.090,00
VALOR TOTAL						R\$ 73.161,00

5.3.- O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias** à entrega dos materiais, devidamente comprovada e atestada pelo funcionário responsável da Prefeitura. O recibo comprovante da entrega deverá ser encaminhado à Central de Empenho da Secretaria de Finanças, para emissão de empenho acompanhada da documentação necessária para que seja efetuado o pagamento.

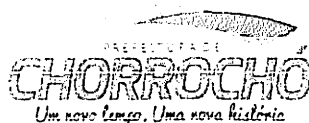
5.4.- A CONTRATADA ficará sujeita à multa diária correspondente a 1% (um por cento) do valor da fatura, pelo não cumprimento do fornecimento, desde que comprovada a responsabilidade da CONTRATADA. O valor correspondente deverá ser descontado na fatura mensal.

5.5. - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** que esteja em débito para com a Administração, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta como penalidade.

5.6. -O pagamento somente será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Licitante Contratada.

5.7. - A empresa que vier a ser contratada deverá apresentar à **Secretaria de Finanças**, para fins de recebimento das faturas mensais, os seguintes documentos atualizados:

- I -** Certidão **CONJUTA** referente a **Tributos Federais e Dívida Ativa da União** expedida pela Procuradoria da Geral da Fazenda Nacional/Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- II -** Prova de regularidade para com a **Fazenda do Estado ou Distrito Federal**;
- III -** Certidão de regularidade expedida junto a **Fazenda Municipal** expedida pela Prefeitura Municipal de CHORROCHÓ – para empresas sediadas nesta cidade – ou pela Prefeitura do município sede ou domicílio da empresa;
- IV -** Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - **FGTS** (Certificado de Regularidade em FGTS -



000032

CRF):

V - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da **CNDT- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas**, fornecida pelo TST - Tribunal Superior do Trabalho, com prazo de validade em vigor, nos termos do art. 642-A da CLT c/c o art. 29, Inciso V da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

VI - Nota Fiscal eletrônica (**DANFE**).

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1.- Os recursos financeiros para o pagamento dos serviços objeto deste Contrato correrão à conta da seguinte **Dotação Orçamentária**:

Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Projeto Atividade: 1304 - CUSTEIO DE ENFRENTAMENTO CONTRA COVID - 19

Elemento de Despesa: 3.3.90.30

Fonte: 02/14

CLÁUSULA SÉTIMA - DO EQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

7.1.- Ocorrendo alteração das condições econômicas fundamentais prevalecentes na assinatura do contrato, será assegurada a recuperação dos valores ora contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na conformidade do disposto no Art. 65, II, "d", da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA - DAS MULTAS

8.1. - A **CONTRATADA** ficará sujeita à multa correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento), do valor total contratual, pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, devendo o valor da multa ser recolhido ao setor de tesouraria deste município, no prazo de 03 (três) dias a contar do recebimento da notificação.

8.2.- A **CONTRATADA** ficará sujeita à multa moratória de 0,5% (cinco décimo por cento) ao dia, sobre o valor total do contrato pelo não cumprimento do prazo fixado neste edital, ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual.

8.3.- A multa a que se refere o item anterior será descontada dos pagamentos devidos pela **PREFEITURA**, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente e poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções já previstas.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1.- Arcar com toda e qualquer despesa relativa ao fornecimento dos materiais ora pactuados, dentre elas, carga, descarga, armazenagem, frete, impostos, mão-de-obra, taxas, contribuições, encargos sociais.

9.2.- Responsabilizar-se por todo e qualquer dano e/ou prejuízo que, eventualmente, venha a sofrer a **CONTRATANTE** ou terceiros, em decorrência do fornecimento dos materiais, objeto deste contrato.

9.3.- Responsabilizar-se por todos e quaisquer acidentes ou sinistros que venham a prejudicar funcionários e/ou bens da **CONTRATADA**, da **CONTRATANTE** ou terceiros, verificados em decorrência do fornecimento dos materiais, objeto deste contrato.

9.4.- Responsabilizar-se civil e penalmente por todo e qualquer dano que venha causar a **CONTRATANTE** ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência do fornecimento dos materiais, não sendo a **CONTRATANTE**, em nenhuma hipótese, responsável por danos indiretos ou lucros cessantes.



000033

~~9.5. - Permitir que a CONTRATANTE, sempre que convier, fiscalize o fornecimento.~~

9.6. - Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva independente de solicitação.

9.7. - Emitir Nota Fiscal referente ao fornecimento dos materiais, para fins de atestação e liquidação pela CONTRATANTE.

9.8.- Recolher taxas, encargos trabalhistas, sociais, tributos federais, estaduais e municipais.

9.9.- Comunicar verbalmente, de imediato, e confirmar por escrito à CONTRATANTE, a ocorrência de qualquer impedimento do fornecimento dos materiais.

9.10 - Quaisquer ônus decorrentes de despesas ou indenizações por acidente de trabalho serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, assim como, no caso de ajuizamento de reclamações trabalhistas.

9.11. - Entregar os produtos em perfeitas condições de uso, no local, dia e horário indicados pela Secretaria Municipal de Saúde.

9.12.- À contratada poderá ser acrescido ou diminuído o objeto do fornecimento dentro dos limites estabelecidos na Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. - Efetuar o pagamento ajustado, no prazo e nas condições estabelecidas na Cláusula Quintadeste instrumento.

10.2. - Designar, por meio da Secretaria, pessoas responsáveis pelo encaminhamento e fiscalização do fornecimento ora pactuado.

10.3.- Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1.- Constitui motivo para a rescisão do presente instrumento, independentemente de Notificação Judicial, o descumprimento por qualquer uma das partes, das cláusulas contratuais e as hipóteses previstas nos arts. 77, 78 e 79 da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações, ficando facultado a sua denúncia, desde que a parte denunciante notifique formalmente a outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sem prejuízo das sanções legais, inclusive daquelas previstas no art. 87, da Lei supra referida.

11.2.- As penalidades estabelecidas em Lei, não excluem qualquer outra prevista neste Contrato, nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, em consequência do inadimplemento das condições contratuais.

11.3.- O presente contrato poderá ser rescindido, de imediato, por inadimplemento de qualquer das partes, através de simples notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, e ainda:

a) Por conveniência da CONTRATANTE, através de manifestação unilateral, espontânea, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, não cabendo à CONTRATADA o direito a reclamação ou indenização;

b) Fica o contrato extinto de pleno direito, independentemente de aviso, interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

b.1 - Falência ou liquidação da CONTRATADA;

b.2 - Concordata ou incorporação da CONTRATADA a outra firma ou empresa, ou ainda, sua fusão ou cisão, sem prévio e expreso conhecimento do CONTRATANTE;

b.3 - Interrupção ou atraso no fornecimento, objeto deste contrato;



b.4-Incapacidade, desaparecimento, inidoneidade financeira, ou, ainda, má fé da CONTRATADA;

b.5 - Se a CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, transferir, caucionar, ou alienar de qualquer forma os direitos decorrentes deste contrato.

11.4.- O presente Contrato poderá ser rescindido, no todo ou em parte, por mútuo acordo, desde que ocorram fatos supervenientes, imperiosos e alheios da vontade do CONTRATANTE e que tornem impossível o fornecimento dos produtos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1. - Além da cobrança de multa prevista no subitem **8.1**, poderá, ainda, a CONTRATADA, sofrer as seguintes sanções:

I - Advertência por escrito;

II - Multa de 0,01% sobre o valor do fornecimento, por dia de atraso na entrega, sem justa causa, do fornecimento;

III- Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de Chorrochó, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

13.1.- O fornecimento dos produtos constante neste contrato será fiscalizado por servidor ou comissão de servidores designados pela Secretaria, doravante denominados "Fiscalização", que terá autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

13.2.- À Fiscalização compete, entre outras atribuições:

I - solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

II - acompanhar a entrega e atestar seu recebimento definitivo;

III - encaminhar à Secretaria de Planejamento, Gestão e Controle Interno, os documentos que relacionem as importâncias relativas e multas aplicadas à Contratada, bem como os referentes a pagamento;

13.3. - A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1.- Todo o pessoal que for utilizado na execução deste contrato será diretamente vinculado e subordinado à **CONTRATADA**, não tendo com a **CONTRATANTE** nenhuma relação jurídica sobre qualquer título ou fundamento.

14.2. -A CONTRATADA não terá direito a qualquer indenização se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução deste Contrato, por culpa sua, assegurando-lhe, porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional ao fornecimento efetivamente realizado.

14.3. - As partes contratantes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.



14.4.- Para os efeitos de direito valem para este Contrato a Lei Federal nº. 8.666/93 e, alterações posteriores, e demais normas legais que lhe sejam aplicáveis, a proposta de preços apresentada, aplicando-se, ainda, para os casos omissos, os princípios gerais de Direito.

14.5. - A CONTRATADA será responsável por todas as obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias, seguros, taxas e impostos, acaso envolvidos, especialmente por qualquer vínculo empregatício que venha a se configurar, inclusive indenizações decorrentes de acidente de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

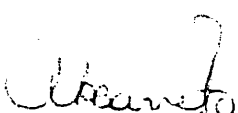
15.1.- As partes elegem o Foro da Comarca de Chorrochó, Estado de Bahia, como competente para dirimir toda e qualquer dúvida ou controvérsia resultante do presente Contrato, renunciando expressamente a outro qualquer, por mais privilegiado que se configure.


E, assim, as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo, a todo o ato presente, para os seus legais efeitos.

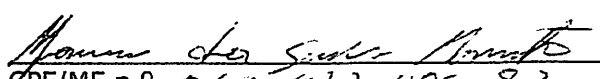
Chorrochó-BA, 22 de maio de 2020.


PRISCILA MIRANDA BARROS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE

Priscila Miranda Barros
Secretária Municipal de Saúde
PORTARIA Nº 021/2020


LUSMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES EPP
Mayra dos Reis Barreto de Oliveira
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF/MF n.º 002.674.175-000


CPF/MF n.º 063.427.485-82

Paulo José de Menezes
Procurador Geral do Município
Portaria nº 021/2017